

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 589 /PMC/95

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.-A Estrutura Administrativa Municipal, de acordo com os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por Lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos órgãos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na forma abaixo:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

- 1.1.-Gabinete;
- 1.2.-Assessoria Jurídica;
- 1.3.-Assessoria Especial;
- 1.4.-Auditoria Municipal;
- 1.5.-Contadoria;
- 1.6.-Assessoria de Imprensa; e
- 1.7.-Comissão Permanente de Licitação - CPL.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 2.1.-Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2.2.-Secretaria Municipal de Administração;
- 2.3.-Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2.4.-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 2.5.-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.6.-Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2.7.-Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.
- 2.8.-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº. 037/1995
FLS. 70

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal



- a) Diretoria de Administração e Controle;
 - a.1.-Setor de Material;
 - a.2.-Seção de Patrimônio;
 - a.3.-Setor de Almoxarifado;
 - a.4.-Setor de Arquivo morto;
 - a.5.-Setor de Apoio Administrativo;
 - a.6.-Setor de Protocolo;

- b) Diretoria de Recursos Humanos;
 - b.1.-Seção de Folha de Pagamento;
 - b.2.-Setor de administração e expediente;

- c) Diretoria de processamento de Dados.
 - c.1.-Setor de expediente processamento dados;

Artigo 12.-A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I-Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município.
- II-Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos;
- III-Promover ações no intuito de obtenção de recursos financeiros de origem tributária, transferida e outros;
- IV-Decidir através de seu titular, em primeira instância, os processos de matéria pertinente a legislação do Município, encaminhando os recursos do Conselho Municipal de Contribuintes;
- V-Promover a fiscalização de tributos e posturas do município.

Parágrafo Único.- A Secretaria Municipal da Fazenda compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

- a) Diretoria de Receita;
 - a.1.-Setor de Lançamento e Controle;
 - a.2.-Setor de ISS;
 - a.3.-Seção de Dívida Ativa;
 - a.4.-Seção de Tesouraria;
 - a.5.-Setor de Execução Orçamentária;

- b) Diretoria de Fiscalização.

Artigo 13.-A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I -Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes a praças, parques, jardins, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção, conservação e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais;
- II -Inspeccionar os sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária todas as irregularidades constatadas e inspecionando o serviço de energia elétrica no Município de Cacoal, levantando necessidades e acompanhando programação;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 037/CMC/95
 PLS. 71

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal

03

Artigo 2º.-O Município de Cacoal reverá periodicamente seus métodos e rotinas de trabalho, de modo a obter melhor rendimento dos diversos setores objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhe são afetos.

Artigo 3º.-Ao Gabinete compete:

I-Assistir o Prefeito nas funções político-administrativas;

II -Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestação de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;

III-Preparar a pauta das audiências do Prefeito, coligindo dados para compreensão dos assuntos, análise e decisão final;

IV -Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do Município, suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes, para envio à Câmara Municipal;

V-Promover todos os serviços ligados ao Gabinete e Serviços Gerais delegados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único -O Gabinete compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a)Diretoria de Administração e Expediente;

a.1.-Seção de Administração;

a.2.-Setor de Expediente;

a.3.-Setor de Recepção do Gabinete;

b)Diretoria de Administração Distrital;

b.1.Seção de Administração Distrital;

b.2.-Setor de Administração e Apoio;

c)Setor da Junta de Serviço Militar.

Artigo 4º.-A Assessoria Jurídica compete:

I -Programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao assessoramento jurídico do Prefeito e aos demais órgãos de administração;

II -Promover a representação do Município no foro judicial e extra judicial;

III-Promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, bem como minutar contratos e outros atos de natureza jurídica;

IV -Opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

V -Promover a preparação das razões de veto solicitadas pelo Prefeito;

VI -Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de outras rendas que por Lei devam ser exigidas do contribuinte;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 037/1672/95
FLS. 72

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

VII-Elaborar Projetos de Lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos.

Parágrafo Único -A Assessoria Jurídica será composta por 03(três) advogados, sendo um Assessor Jurídico e dois assessores jurídicos adjunto, que atuarão na área de competência da Assessoria, obedecendo a especificação das seguintes áreas:

- a)Legislativo Municipal;
- b)Administrativo, Pessoal e CPL;
- c)Judicial Comum, Fiscal e Trabalhista;
- d)Setor de Expediente Jurídico.

Artigo 5º.-A Assessoria Especial compete assessorar o Prefeito Municipal em projetos e planos especiais de interesse do Município e será auxiliado pelo colegiado dos órgãos de Assistência imediata e da Administração Direta, podendo haver contratações de Assessoria e Consultoria com prévia autorização do Poder Legislativo, dentro das necessidades administrativa, observando os preceitos legais da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único - A Assessoria Especial será composta de 02(dois) Assessores que atuarão na área de competência da Assessoria;

- Artigo 6º.**-A Auditoria Municipal, compete:
- I - Assessorar os órgãos de Assistência Imediata e os órgãos de Administração Direta;
 - II- Verificação das demonstrações contábeis;
 - III- Acompanhamento do orçamento e cotas trimestrais;
 - IV- Encaminhamento de Leis e Decretos ao TCER, referente alterações orçamentária;
 - V- Análise de processos licitatórios, referente a parte orçamentária;
 - VI- Acompanhar as publicações de acordo com a resolução 007/83 do TCER e Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A Auditoria Municipal, compõe-se de 3(tres) auditores, que atuarão na área de competência da mesma.

- Artigo 7º.**-A Contadoria, compete:
- I -Planejar o sistema de registro e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábeil e orçamentário;
 - II-Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotado;
 - III-Examinar a documentação referente a execução do orçamento, acompanhando a execução orçamentária, demonstrando na contabilidade os registros do montante dos créditos orçamentários vigente, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e os saldos disponíveis em cada dotação;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 037/1676/95
FLS. 73

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal

IV-Compete aos serviços de contabilidade verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim;

V-Publicar mensalmente a demonstração das receitas arrecadadas e bimestralmente o resumo da execução orçamentária, e organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária;

VI-Manter registros sintéticos dos bens imóveis e móveis, exigindo do patrimônio o inventário físico-financeiro de todos os bens de modo que o balanço patrimonial reflita a sua realidade;

VII-Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis/financeira, através das quais se possa obter informações acerca da situação financeira/econômica da entidade e verificar se as metas foram alcançadas, e analisar a interpretação dos resultados econômico e financeiro da gestão, mostrando a posição das disponibilidades no início e no final do exercício; e

VIII-Demais atividades pertinente e afins a contadoria.

Parágrafo Único - A Contadoria, compõe-se do seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a)Setor de Contabilidade;
- b)Setor de Convênio;

Artigo 8º.-A Assessoria de Imprensa, compete publicar e dar publicidade da realização de serviços e obras da administração municipal, fazer publicar os atos administrativos e normativos, bem como certificar as publicações, agenda municipal,

Parágrafo Único -A Assessoria de imprensa compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinado ao titular:

- a)Seção de relações públicas;
- b)Setor de Imprensa;

Artigo 9º.- A Comissão Permanente de Licitação compete:

- I.- Proceder a licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizado;
- II.-Fazer cumprir as normas vigentes à licitação, como a Lei 8.666/93;
- III.-Observar as orientações e pareceres emanados da Assessoria Jurídica;
- IV.- Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compras de bens, serviços e obras;

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a) Setor de Expediente da CPL; e
- b) Setor de Cotação.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 0371com/95
 FLS. 74

Orlando Ragnini
 Prefeito Municipal

Artigo 10.- A Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I-Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômico de orçamentação, de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços do Município.

II-Coordenar e controlar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

III-Analisar, em conjunto com os demais órgãos da administração, os subprogramas decorrentes do programa de Governo, apresentando sugestões para implantação, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

IV-Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria da Fazenda, da programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

a)Diretoria orçamentária;

b)Diretoria de Planejamento;

b.1-Seção de transp. coletivo e fiscalização;

b.2-Seção de planejamento;

b.3-Seção de estatística;

c)Diretoria de Cadastro;

c.1.-Setor de ITR;

c.2.-Setor de licença de construção;

d)Diretoria de Engenharia;

d.1.-Seção de topografia;

d.2.-Setor de topografia.

Artigo 11.-A Secretaria Municipal de Administração compete:

I-Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do Paço Municipal e bens públicos do Município;

II-Expedir portarias e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores da administração direta;

III-Fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

IV-Executar o recrutamento e seleção de pessoal.

Parágrafo Único.- A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 037/02/195
FLS. 75

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal

III-Executar os serviços de roçadas de terrenos baldios, elaborando relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;

IV -Promover a fiscalização de obras e serviços executados para a Prefeitura, seja por Administração Direta ou contratada dentro da sua área de atuação;

V -Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas, seja pelo sistema asfáltico ou de bloquetes;

VI -Promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio público municipal e controle geral da garagem e almoxarifado;

VII-Inspeccionar os serviços de distribuição de água no Município de Cacoal, levantando necessidade e acompanhando programação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a)Diretoria de serviços públicos e rurais;
 - a.1.-Seção de obras;
 - a.2.-Setor de bloquetes;
 - a.3.-Seção de Serviços Rurais;
 - a.4.-Seção de Serviços Urbanos;

- b)Diretoria de Administração;
 - b.1.-Seção de Apoio Administrativo;
 - b.2.-Seção de oficina;
 - b.3.-Setor de mecanica pesada;
 - b.4.-Setor de mecanica leve;
 - b.5.-Setor de manutenção eletrica;
 - b.6.-Setor de tornearia;
 - b.7.-Setor de ferramentaria;

- c)Diretoria de Material e controle;
 - c.1.-Setor de expediente e controle;
 - c.2.-Seção de administração;

Artigo 14.-A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I -Promover o incentivo das atividades agrícolas levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;

II -Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;

III-Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;

IV -Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no Município;

V -Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no Município;

VI -Incentivar a implantação de agro-industrias no Município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 037/096/95
 FLS. 76

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal

VII-Executar a politica de preservação ambiental e de proteção das reservas naturais, dos mananciais hidricos e de proteção do solo no combate às erosões e na formação de reservas renováveis ou de florestas de manejo, por conta do Município ou de terceiros;

VIII-Analisar, fiscalizar e consolidar as propostas municipais de planejamento de forma a adequá-las à legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;

IX -Promover a execução de campanhas educativas que visem a coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano;

X -Promover em todos os níveis a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do Meio Ambiente, através de seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI -Orientar, analisar e avaliar projetos e atividades passíveis de causar impacto ambiental;

XII-Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento sócio-econômico visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;

XIII-Levantar, produzir, analisar e divulgar dados e informações ambientais básicas e conjunturais, de interesse do Município, do Estado e da União;

XIV -Exercer o poder de policia no âmbito de suas atividades;

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

a)Diretoria de Meio Ambiente e Rec. Naturais;
a.1.Seção de estudos e projetos ambientais;

b)Diretoria de Agricultura;
b.1.-Seção de agropecuária;
b.2.-Seção de conselho fiscal;
b.3.-Seção de parques e jardins;
b.4.-Setor de coleta de lixo e limpeza pública;

ca;

Artigo 15.-A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I. -Fazer cumprir as normas e diretrizes do conselho Estadual de Educação, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades do Município;

II -Programar, orientar, coordenar e executar as atividades relativas a administração da rede educacional municipal;

III-Apoiar as atividades culturais, artisticas, científicas, desportivas e recreativas no âmbito do Município;

IV -Prestar apoio à autarquia Municipal de Esportes e Cultura;

V -Promover convênios com estabelecimentos particulares de ensino da cidade, subvencionados pela municipalidade;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 037/CMC/95
FLS. 77

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

VI -Emitir certificados de cursos promovidos dentro de sua área de competência;

VII-Promover a manutenção e ampliação da biblioteca pública municipal;

VIII-Promover ação conjunta com a rede estadual ou federal de ensino, objetivando a melhoria qualitativa do ensino do município;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a)Diretoria de Ensino;
 - a.1.-Seção do Procampo;
 - a.2.-Seção de pré-escolar e 1ª à 4ª. série;
 - a.3.-Setor de escrituração;
 - a.4.-Seção direção de escolas municipais;
 - a.5.-Setor de secretaria de escola municipal;
 - a.6.-Setor de supervisão de escola municipal;
 - a.7.-Setor de biblioteca;

- b)Diretoria Administrativa;
 - b.1.-Seção de apoio administrativo;
 - b.2.-Setor de apoio administrativo;
 - b.3.-Setor orçamentário;
 - b.4.-Setor de pessoal;
 - b.5.-Seção de esporte e cultura;
 - b.6.-Setor de distribuição e controle;
 - b.7.-Setor de Almoxarifado;

Artigo 16.-A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compete:

I -Promover atividades relativas a execução de programas de saúde que visem o bem estar da população;

II -Promover campanhas de educação sanitária e medicina preventiva;

III-Efetuar através dos Centros e Postos de Saúde à triagem de casos para concessão de assistência médica e odontológica;

IV -Desenvolver atividades integradas com o sistema federal e estadual de saúde;

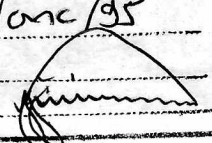
V -Promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industriais cujas condições de higiene justifiquem a medida;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao titular:

- a)Diretoria de Assistência Direta;
 - a.1.-Seção de Auditoria Interna - A.I.H.

- b)Diretoria Clínica;
 - b.1.-Seção de enfermagem;
 - b.2.-Seção de Aux. Ortopedia;
 - b.3.-Seção de laboratório, Banco de Sangue;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSU No. 037/10nc/95
 FLS. 78



Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal



c) Diretoria de Gerenciamento Adm. da U.M.C.;
 c.1.-Seção administrativa da U.M.C.;
 c.2.-Setor do SAME;
 c.3.-Setor de assistência social;

d) Diretoria de Gerenciamento Med. Preventiva;
 d.1.-Setor de epidemiologia;
 d.2.-Setor de imunização;
 d.3.-Seção administrativo Casa da Gestante;
 d.4.-Seção Gerente C. de Saúde Cristo Rei;
 d.5.-Seção Gerente C. de Saúde São J. Tadeu;
 d.6.-Seção Gerente C. de Saúde N. Esperança;

e) Diretoria de Vigilância Sanitária;

e) Diretoria de Contabilidade.
 e.1.-Setor de Mat. e Patrimônio;
 e.2.-Setor de Apoio Administrativo;
 e.3.-Setor de Exec. Orçamentário;

f) Diretoria de Ação Comunitária;
 f.1.-Seção administrativa;
 f.2.-Setor de apoio administrativo;
 f.3.-Setor de treinamento;
 f.4.-Setor de Ação comunitária;
 f.5.-Seção Adm. Abrigo Social;
 f.6.-Setor Abrigo Social;
 f.7.-Setor Assistência Social.

g) Diretoria de Gerenciamento Adm. F.N.S.
 g.1.-Setor Apoio Adm. Hosp. F.N.S.

h) Diretoria de Gerenciamento Clínico - F.N.S.
 h.1.-Seção de Enfermagem;

Artigo 17.-A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, compete:


I - executar a política municipal de indústria e comércio, bem como coordenar as ações voltadas ao desenvolvimento do turismo, no âmbito do Município;

II- estudar e oferecer subsídios à política de desenvolvimento industrial, comercial e turística no Município, estudando, criando, promovendo e aperfeiçoando os instrumentos relativos à concessão de incentivos de natureza tributária, às empresas que venham a se instalar nas respectivas zonas industriais ou comerciais determinadas pelo Poder Público Municipal;

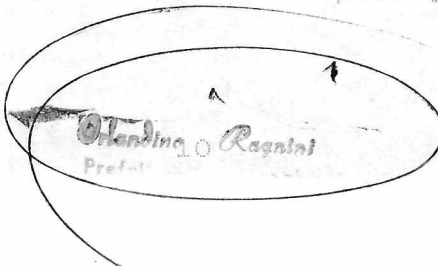
III- estimular, promover e coordenar a implantação da infra-estrutura necessária do ordenamento e ao desenvolvimento das atividades industriais comerciais e de turismo no Município compatibilizando tais ações com planejamento urbano e a proteção ambiental;

IV- projetar e oferecer subsídios para melhor localização das empresas, observando o planejamento urbanístico municipal;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 037/07C/95
 FLS. 79



Orlando Regini
 Prefeito




V - especificar os critérios a serem adotados pelas empresas, para resguardo da preservação dos aspectos ambientais;

VI - sugerir locais de implantação de zonas industriais e comerciais;

VII - incrementar o desenvolvimento do parque industrial com o Conselho Municipal;

VIII - articular-se com os órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais ou federais, relacionadas com o desenvolvimento dos setores da indústria, comércio e turismo;

IX - realizar estudos visando o aperfeiçoamento das diretrizes e ações governamentais para a dinamização, o fortalecimento e a modernização dos setores de sua competência;

X - acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, as ações desenvolvidas, a nível municipal, por órgãos e entidades afetos aos setores de indústria, comércio e turismo;

XI - divulgar as potencialidades e oportunidades de investimentos industriais e comerciais do Município, visando a atração de novos investimentos nesses setores;

XII - registrar, acompanhar e avaliar o desempenho dos setores da indústria, comércio e do turismo;

XIII - desenvolver ações integradas com outros órgãos, entidades públicas e privadas das diversas esferas, visando a implementação de ações que concorram para o aumento da geração de emprego e renda, maior proteção ao meio ambiente e valorização de produtos e empregos locais; e

XIV - demais atividades afins e inerente a sua competência.

Parágrafo Unico - A Secretaria Municipal de Industria e Comércio, compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinado ao titular:

- a) Diretoria de planejamento técnico;
- a.1. - Seção de marketing;
- a.2. - Setor de apoio administrativo;
- a.3. - Seção de promoção-incentivo e informação
- a.4. - Setor de expediente;

Artigo 18. - A competência dos demais órgão de assessoramento será regulamentada por Decreto do Executivo, sempre que for necessário.

Artigo 19. - Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete, ainda, aos titulares de cada pasta:

- I - Planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II - Assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;
- III - Despachar com o Prefeito o expediente do órgão que dirige;

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 037/000/95
 FLS. 80

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal

IV -Representar oficialmente o Prefeito, sempre que, para isto, for credenciado;

V -Submeter à consideração do Prefeito os assuntos afetos à sua competência;

VI -Delegar competência específica ao seu cargo, com ciência prévia do Prefeito;

VII-Determinar sindicâncias e instauração de processos administrativos ou disciplinar para apuração de irregularidades em qualquer setor sob sua direção;

VIII -Aplicar penas disciplinares de advertência oral e escrita e propor ao Prefeito a aplicação das demais aos servidores que lhe são subordinados;

IX -Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas;

X -Apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente, o relatório das atividades do órgão sob sua direção;

Artigo 20.-Os órgãos e repartições da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando-se a subordinação hierárquica através desta Lei, obedecendo-se a competência de cada órgão;

Artigo 21.-Ficam criados os cargos de provimento em comissão, função de direção, chefia de seção, setores e assemelhados, os quais serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

I - Os servidores investidos nos cargos dos órgãos de assistência imediata e da administração direta, são comissionados, enquanto as funções de direção, chefia de seção, setor e assemelhados, são gratificados, de nível hierárquico imediatamente inferior, subordinados diretamente aos titulares dos órgãos de assistência imediata e da administração direta.

II - A designação para as funções de direção, chefia de seções, setores e assemelhados recairá, preferencialmente, em servidores ocupante de cargo efetivo, da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional.

Artigo 22.-O vencimento dos cargos e funções previsto nesta Lei, é o constante das tabelas I e II, do anexo II.

Parágrafo Único - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previsto no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Artigo 23.- Fica criada a verba de representação pelo desempenho de função, para o servidor público Municipal, Estadual e Federal, investido nos cargos e funções prevista nesta Lei, sendo vedado a acumulação da mesma com o vencimento constante das tabelas I e II, do anexo II.

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO	
PROCESSO No.	037/09C/95
FLS.	84

Olandino Ragnini
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O Servidor público Municipal, Estadual e Federal, estes à disposição do Município de Cacoal, investido nos cargos e funções prevista nesta Lei, poderá receber a título de retribuição, a verba de representação pelo desempenho de função, o valor constante da tabela III, do anexo II, desta Lei.

Artigo 24.-Os Servidores investidos nos cargos e funções previsto nesta Lei, sem vínculo efetivo, com o Município, Estado e União, faz jus ao vencimento constante da tabela I ou II, do anexo II, acumulado com a verba de representação pelo desempenho de função.

Artigo 25.-Os servidores públicos investidos nos cargos ou funções prevista nesta Lei, ficam sujeitos aos direitos e obrigações prevista na Lei nº 470/PMC/94, salvo, os servidores públicos estaduais e federais, para os quais serão aplicadas subsidiariamente no que couber.

Artigo 26.-Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiro retroativo a 01 de maio de 1995.

Artigo 27.-Revoga-se as Leis 476/PMC/94, 494/PMC/94, 505/PMC/94 e 542/PMC/94 e demais disposições em contrario.

Cacoal(RO).., 26 de maio de 1995.

[Handwritten signature]
ORLANDINO RAGNI
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 037/000/95
FLS. 82

Orlandino Ragini
Prefeito Municipal

A N E X O - I

CARGOS EM COMISSÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA

VAGA

I) ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

Chefe de gabinete.....	01
Assessor Juridico.....	03
Auditor Municipal.....	03
Assessor Especial.....	02
Contador.....	01
Assessor de Imprensa.....	01
Presidente Comissão Permanente de Licitação.....	01

a) FUNÇÕES DE ASSIST. IMEDIATA AO GABINETE

Chefia de Setores.....	04
Diretoria de Adm. e Expediente.....	01
Chefia de Seções.....	02
Diretoria de Administração Distrital.....	01

b) FUNÇÕES DE ASSIST. IMEDIATA ASSES. JURIDICA

Setor de Expediente Jurídico.....	01
-----------------------------------	----

c) FUNÇÕES DE ASSIST. IMEDIATA A CONTADORIA

Setor de Contabilidade.....	01
Setor de Convênio.....	01

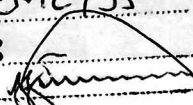
d) FUNÇÕES DE ASSIST. IMEDIATA A ASSES. IMPRENSA

Seção de Relações Públicas.....	01
Setor de Imprensa.....	01

FUNÇÕES DE ASSIST. IMEDIATA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

Setor de Expediente.....	01
Setor de Cotação.....	01

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 037/CMC/95
 FLS. 83



Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal



II) ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretário Municipal.....01
 Diretoria Orçamento.....01
 Diretoria Planejamento.....01
 Diretoria de Cadastro.....01
 Diretoria de Engenharia.....01
 Chefes de Seção.....04
 Chefes de Setor.....03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Administração e Controle.....01
 Diretoria de Recursos Humanos.....01
 Diretoria de Processamento de Dados.....01
 Chefes de Seção.....02
 Chefes de Setor.....07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Receita.....01
 Diretoria de Fiscalização.....01
 Chefes de Seção.....02
 Chefes de Setor.....03

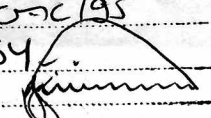
SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Serv. Públicos e Rurais.....01
 Diretoria de Administração.....01
 Diretoria de Material e Controle.....01
 Chefes de Seção.....06
 Chefes de Setor.....07

SECRETARIA MUNIC.DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Meio Amb. e Rec. Naturais.....01
 Diretoria de Agricultura.....01
 Chefes de Seção.....04
 Chefe de Setor.....01

CAMARA MUNICIPAL DE CACUAL RO
 PROCESSO No. 037/09C/95
 PLS. 84



Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Ensino.....01
 Diretoria Administrativa.....01
 Chefes de Seção.....08
 Chefes de Setor.....13

SECRETARIA MUNIC.DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Assist. Direta.....01
 Diretoria Clínica.....01
 Diretoria de Gerenciamento da Adm. da U.M.C.....01
 Diretoria de Medicina Legal.....01
 Diretoria de Vigilância Sanitária.....01
 Diretoria de Ação Comunitária.....01
 Diretoria de Contabilidade.....01
 Diretoria de Gerenciamento Adm. F.N.S.01
 Diretoria de Gerenciamento Clínico - F.N.S.01
 Chefes de Seção.....12
 Chefes de Setores.....13

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Secretário Municipal.....01
 Diretoria de Planejamento Técnico.....01
 Chefes de Seção.....02
 Chefe de Setores.....02

A
P

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 037/07C/95
 FLS. 85

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A N E X O - II

T A B E L A - I

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSAO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	I	500,00
Assessor Juridico	I	500,00
Assessor Especial	I	500,00
Assessor de Imprensa	I	500,00
Auditor Municipal	I	500,00
Contador	I	500,00
Presidente da Com.Perm. Licitação	I	500,00
Sec. Munic. Planejamento	I	500,00
Sec. Munic. Administração	I	500,00
Sec. Munic. Fazenda	I	500,00
Sec. Munic. Obras e Serv. Públicos	I	500,00
Sec. Munic. Agric. e M. Ambiente	I	500,00
Sec. Munic. Educação e Cultura	I	500,00
Sec. Munic. Saúde e Bem Estar Social	I	500,00
Sec. Munic. de Indústria e Comércio	I	500,00

T A B E L A - II

OPERAÇÕES DE CONTABILIDADE

VENCIMENTO
FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA DE SEÇÃO, SETOR E ASSEMELHADOS

DENOMINAÇÃO	F. GRATIFICADA	VENCIMENTO
Função de Direção	I	250,00
Chefia de Seção	II	100,00
Chefia de Setor	III	40,00

T A B E L A - III

VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	R\$ - V.R.D.F.
Cargos Comissionados	1.500,00
Função de direção	600,00
Função de chefia de seção	340,00
Função de chefia de setor	170,00

CAMARA MUNICIPAL DE CRICUAL DO
 PROCESSO NO. 037/1000/95
 FLS 86

Orlandino Ragnini
 Prefeito Municipal